

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.244
DE 10 DE JANEIRO DE 2024

(Projeto de Lei Complementar nº47/2023 – Autor: Prefeito Municipal)

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.054 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS SANTOS CRIATIVA VOLTADO A PRESTADORES DE SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NA REGIÃO DO CENTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 18 de dezembro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.244

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 1.054, de 27 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A área incentivada abrange os Núcleos de Intervenção e Diretrizes Estratégicas – NIDS 1, 2 e 3, assim definidos na Lei Complementar nº 1.187, de 30 de dezembro de 2022, bem como o polígono comercial delimitada de acordo com o Anexo II.”

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º O artigo 8º da Lei Complementar nº 1.054, de 27 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A gestão do Programa instituído por esta Lei Complementar dar-se-á de forma conjunta e compartilhada entre a Secretaria

Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo – SEECTUR e a Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, que definirão o procedimento para o pedido inicial bem com o para renovação das isenções e que será objeto de oportuno regulamento.”

Art. 5º VETADO.

Art. 6º O artigo 9º da Lei Complementar nº 1.054, de 27 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** A comprovação quanto ao cumprimento dos requisitos e condições fixados por esta Lei Complementar será atestada pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo – SEECTUR, mediante a assinatura do Termo de Compromisso e Adesão ao Programa Santos Criativa, sujeita, porém, ao controle e fiscalização permanente a cargo da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão – SEFIN.”

Art. 7º Os incisos I e IV do artigo 11 da Lei Complementar nº 1.054, de 27 de setembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** [...]”

I – 01 (um) membro da SEECTUR – Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo;

[...]

IV – 01 (um) membro da SEPORTE – Secretaria Municipal de Assuntos Portuários e Empregos;”

Art. 8º O artigo 14 da Lei Complementar nº 1.054, de 27 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** As isenções previstas nesta Lei Complementar não podem ser cumuladas com outros benefícios fiscais ou programas de incentivos fiscais, para o mesmo tributo.

Parágrafo único. Excetua-se da previsão acima o benefício de redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento previsto no inciso VII da Nota-5 do artigo 105 da Lei nº 3.750, de 20 de dezembro de 1971 - Código Tributário do Município”.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 10 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de janeiro de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Chefe do Departamento